PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI n.º 006/2007

Lido no Expediente da Sessão
do dia 20/03/07

Secretário

Súmula: "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel em comodato à FRATERNIDADE ESPIRÍTA ALLAN KARDEC, conforme especifica.**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, **RILTON BOZA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso III do Artigo 69, c/c o Artigo 118 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desse Poder Legislativo Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel abaixo descrito, com 4.039,45 m² (quatro mil, trinta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), quinhão integrante de uma área maior com 20.100,00 m², matriculado no Cartório do Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré sob n.° 6.090, para a FRATERNIDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, associação civil com autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, de assistência social e educativa:*"O ponto de partida denominado 0=PP, ficou materializado no ponto 04 da área total, conforme Matrícula n.° 6090 da Comarca de Almirante Tamandaré; segue confrontando com a Área 4, com a distância de 110,62 metros e com rumo Sudeste, encontra-se o ponto 01; deflexionando para a direita, confrontando com a Rua Vereador José Jarek, segue com distância de 40,89 metros, encontrando o ponto 02; deflexionando para a direita confrontando com a Área 2, segue com distância de 13,39 metros, encontrando o ponto 03; deflexionando para esquerda confrontando com a Área 2, segue com distância de 40,54 metros, encontra-se o ponto 04; deflexionando para a esquerda confrontando com a Área 2, segue a distancia de 17,07 metros, encontra-se o ponto 05; deflexionando para a direita confrontando com a propriedade de Augusto Pampuch Túlio, segue com distância de 70,94 metros, até encontrar o ponto inicial 0=PP, início da descrição da Área 4, perfazendo a área de 4.039,45 m² inserida na área total de 20.100,00 m² descrita na Matrícula n.° 6090 da Comarca de Almirante Tamandaré."*

Art. 2.º - O imóvel descrito no Artigo anterior destina-se a implantação de obras de caráter social, de saúde pública e filantropia.

Art. 3.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.° - Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de março de 2007.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões 17/04/07
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões 24/04/07
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente
e
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Busca o presente Projeto de Lei a autorização dessa Casa, para que o Poder Executivo Municipal possa ceder sob o regime de comodato um imóvel medindo 4.039,45 m², dentro de uma área maior que totaliza pouco mais que dois hectares, situado no Jardim Cecília, neste Município, para a FRATERNIDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC.

Referida associação objetiva instalar no local sua sede em Campo Magro, bem como implantar projetos voltados para a área social e de saúde pública, visando atender prioritariamente crianças e adolescentes.

Com a implantação dos projetos voltados para os menores, a Fraternidade estará auxiliando o próprio Município, na tarefa de levar para seus cidadãos melhores condições de saúde e educação.

É ESTA A JUSTIFICATIVA.

REGISTRO DE IMOVEIS
Almirante Tamandaré - PR
Teresinha Ribeiro de Carvalho
Oficial - cpf: 460.168.059/04

REGISTRO GERAL	FICHA 01
Matricula **6090**	Rubrica

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno sob n.º 03 (três), com a área de **20.100,00m2,** situado no lugar denominado Samambaia – Passaúna, Município de Campo Magro, desta Comarca, com as seguintes características e confrontações: o ponto de partida, denomnado O=PP, do presente levantamento topográfico ficou materializado no terreno por um marco de concreto, com a linha de fundo da quadra 01 do loteamento Jardim Cecília, seguindo com distância 160,00 metros, fazendo divisa com a quadra 01 do loteamento Jardim Cecília, encontra-se o ponto 01; confrontando com a Rua Ursula Ercole Cumin, com distância de 47,00 metros, encontrando o ponto 02; confrontando com propriedade de Augusto Pampuch Túlio seguindo com distância 66,80 metros, encontrando o ponto 03; confrontando com propriedade de Augusto Pampuch Tulio, seguindo com distância de 120,00 metros, encontra-se o ponto 04; confrontando com propriedade de Augusto Pampuch Tulio, seguindo com distância 10,21 metros, encontrando o ponto 05; seguindo com distância de 11,16 metros, encontra-se o ponto 06; seguindo com distância de 10,02 metros, encontra-se o ponto 07; seguindo com distância de 24,06 metros, encontra-se o ponto 08; seguindo com distância de 13,17 metros, encontra-se o ponto 09; deflexionando para a direita com distância de 34,34 metros, fazendo divisa com a propriedade da Construtora Greca Ltda, encontra-se o ponto 10; seguindo com distância de 19,40 metros, fazendo divisa com a propriedade da Construtora Greca Ltda, encontra-se o ponto 11; deflexionando para a direita, confrontando com o lote 01 de propriedade de Construtora Greca Ltda, com distância de 174,38 metros, encontra-se o ponto 12; deflexionando para a direita, seguindo com distância de 16,00 metros, fazendo divisa com a Rua Maranhão do loteamento Jardim Cecília, encontra-se o ponto 13; seguindo com distância de 13,43 metros, fazendo divisa com a quadra 01 do loteamento Jardim Cecília até encontrar o ponto inicial O=PP. Cadastro sob n.º 02.09.01.024.0010.01 da Prefeitura de Campo Magro.
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO., pessoa jurídica de direito público, com sede à Estrada do Cerne, Km. 19, sede, no Município de Campo Magro-PR. CNPJ n.º 01.607.539/0001-76, representado por seu prefeito Louvanir Joãozinho Menegusso, brasileiro, casado, empresário, identidade n.º 499.675-5-PR e CPF n.º 010.354.369-49, residente e domiciliado à Estrada do Cerne, Km. 19, Campo Magro-PR.
REGISTRO ANTERIOR: Matrículas sob n.º s 4122 e 6089 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Almirante Tamandaré, 01 de julho de 2.002.....dmm...

= TERESINHA RIBEIRO DE CARVALHO =
oficial

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº AA580857
Teresinha Ribeiro de Carvalho
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
Almirante Tamandaré - PR
Rua Raquel Candido de Siqueira, 776
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA MATRÍCULA Nº 6090 DO REGISTRO GERAL
DOU FÉ. 01/07/2002.

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO:	**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**
MUNICÍPIO:	**CAMPO MAGRO**
ESTADO:	**PARANÁ**
LOCAL:	**SAMABAIA - PASSAÚNA**
IMÓVEL:	**ÁREA 3**
ÁREA:	**4.039,45 m²** (Quatro mil e trinta e nove metros quadrados mais fração)

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

O ponto de partida, denominado **0 = PP,** ficou materializado no ponto 04 da área total, conforme Matrícula nº. 6090 da Comarca de Almirante Tamandaré; segue confrontando com a **Área 4,** segue com distância **110,62 metros** e com rumo **SUDESTE,** encontra-se o **ponto 01;** deflexionando para direita, confrontando com a **Rua Vereador José Jarek**, segue com distância de **40,89 metros,** encontrando o **ponto 02;** deflexionando para direita confrontando com a **Área 2**, segue com distância de **13,39 metros,** encontrando o **ponto 03;** deflexionando para esquerda confrontando com a **Área 2,** segue com distância de **40,54 metros,** encontra-se o **ponto 04**; deflexionando para esquerda confrontando com a **Área 2,** segue com distância de **17,07 metros,** encontra-se o **ponto 05**; deflexionando para direita confrontando a propriedade de **Augusto Pumpuch Túlio,** segue com distância de **70,94 metros,** até encontrar o ponto **inicial 0 =PP,** início da descrição da **Área 4**, perfazendo a **área de 4.039,45 m²** inserida na **área total de 20.100,00 m²** descrita na Matrícula nº. 6090 da Comarca de Almirante Tamandaré.

OBS: Mapa em anexo.

Campo Magro, 19 de março de 2007.

Marcio Alves Moura
Diretor do Departamento de
Vistoria e Avaliação - DEVAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.317.684/0001-07		06/04/2005

NOME EMPRESARIAL
FRATERNIDADE ESPIRITA ALLAN KARDEC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FRATERNIDADE ESPIRITA ALLAN KARDEC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA ALLAN KARDEC	899	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.408-090	JD CAMPO ALTO	COLOMBO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/04/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **14/04/2005** às **08:52:51** (data e hora de Brasília).

Voltar

ESTATUTOS
Fraternidade Espiríta Allan Kardec

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO.

Art. 1º. Instituída em assembléia de adeptos da doutrina espírita, a entidade **"FRATERNIDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC"**, pessoa jurídica de direito privado, constitui associação civil com autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, de assistência social e educativa, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na Avenida Allan Kardec, nº 899, Jardim Campo Alto, Município de Colombo, Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, regendo-se pelas normas estabelecidas neste estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º. A Fraternidade Espírita Allan Kardec tem por objeto a instalação de um centro assistencial destinado ao desenvolvimento dos valores universais de cidadania, moral e ética que, sem distinção de cor, raça, sexo, credo político ou religioso, dignificam a humanidade, gratuitamente colaborando com a sociedade e os poderes públicos nas ações e atividades voltadas à promoção:

I – da educação e saúde;
II – da segurança, alimentar e nutricional;
III – do desenvolvimento econômico e social, e combate à pobreza;
IV – da qualificação de recursos humanos, através da ministração de cursos;
V – de projetos educacionais, culturais, recreativos, profissionais e desportivos;
VI – de projetos que promovam a cidadania, a responsabilidade social, moral, ética, e direitos humanos;
VII – de desenvolvimento institucional de conscientização da população em geral, em especial das crianças e adolescentes, quanto às conseqüências degradantes dos vícios.
VIII – de orientação psicológica e moral.

§ 1º. Os objetivos sociais da associação serão alcançados através da criação e manutenção de programas e projetos criados por ela própria ou em parceria com outras instituições congêneres e afins, órgãos públicos e privados, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, apoio e prestação de serviços.

§ 2º. Para consecução dos objetivos sociais a associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação com organizações da sociedade civil de interesse público, órgãos e instituições de direito publico e privado, nacionais ou estrangeiros.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 3º. O patrimônio da associação será constituído por bens móveis e imóveis, havidos por compra ou recebidos em doação, desde a sua fundação e durante o desempenho da sua atividade social.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS, RENDAS E RENDIMENTOS

Art. 4º. Constituem receitas, rendas e rendimentos a serem empregadas na realização dos objetivos sociais da associação, para constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes recursos:

I – contribuições, patrocínios, mensalidades, doações, verbas, anuidades, rendas, constituídas por terceiros, investimentos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
II – bens móveis e imóveis não úteis ou necessários à consecução dos seus objetivos sociais;
III – convênios, termos de cooperação, termos de parcerias, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
IV – contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renuncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;
V – rendas de investimentos financeiros;
VI – resultado financeiro e operacional do exercício anterior;
VII – receitas provenientes da comercialização de serviços, bens e produtos - na forma da legislação correlata.

§ 1º. A associação não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, bonificação, lucros ou dividendos a seus associados, diretores ou mantenedores, e aplicará integralmente suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2º. A entidade não constituirá patrimônio de individuo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 3º. Subvenções, convênios, doações e termos de cooperação celebrado com finalidade especifica serão aplicadas de acordo com vínculo.

CAPÍTULO V
DOS ASSOCIADOS

Seção I
Das Categorias de Associados

Art. 5º. A associação poderá admitir como associados pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza, que se comprometam com custeio e consolidação dos seus objetivos sociais, após aprovação do Conselho de Administração, nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores, que participaram da assembléia geral de fundação e se comprometeram com apoio pessoal e financeiro para a consecução dos objetivos sociais da associação;
II – Associados Mantenedores, os que se comprometerem com o apoio pessoal e financeiro na consecução dos objetivos sociais da associação;
III – Associados Beneméritos, os que se comprometerem com apoio financeiro na consecução dos objetivos sociais da associação.

§ 1º. É vedada a percepção de remuneração ou de quantia aos associados participantes a qualquer titulo, ou sua participação nos resultados econômicos da associação.

§ 2º. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação.

§ 3º. Os associados e membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não poderão realizar negócios e ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a entidade sem a prévia autorização do Conselho de Administração.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá sobre a admissão, demissão e exclusão de associados.

Seção II
Dos Direitos Dos Associados

Art. 6º. São direitos dos associados:

I – participar das Assembléias Gerais;
II – votar, e serem votados, os associados fundadores e mantenedores que tenham contribuído mensalmente no último ano, cumpridos os demais deveres estatuários;
III – requerer, por escrito, informações sobre as atividades da associação;
IV – recorrer à assembléia geral sobre atos e deliberações que violem dispositivos estatuários e ou legais;
V – requerer sua exclusão, mediante a quitação de obrigações assumidas para a associação;
VI – encaminhar à diretoria sugestões, propostas, memoriais e trabalhos que se enquadrem nos objetivos sociais da associação;
VII – participar dos cursos, programas e eventos promovidos pela associação, usufruindo descontos e condições especiais a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.
VIII – freqüentar a sede da associação;

Seção III
Dos Deveres Dos Associados

Art. 7º. São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir o estatuto;
II – aceitar e desempenhar com probidade e rigor os encargos que lhes forem atribuídos;
III - acatar as determinações e decisões emanadas da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
IV – pagar suas mensalidades e obrigações assumidas para com a associação nos prazos estipulados;
V – zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da associação;
VI – colaborar pela realização dos seus objetivos e finalidades.

Parágrafo único. O associado que atrasar suas obrigações por mais de três meses consecutivos poderá ser excluído do quadro de associados, independentemente de purgar a mora.

Seção IV
Da Admissão, Demissão, e Exclusão de Associados

Art. 8º. O associado será admitido sem comprometer com os objetivos e finalidades da associação e for aprovado por dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Art. 9º. O associado poderá ser excluído ou demitido da associação por ato do Conselho de Administração, por decisão de dois terços dos membros, por justa causa, quando deixar de cumprir com os deveres estabelecidos neste estatuto, ou quando concorrer com motivos contrários à moral, ética, costumes e à lei.

Parágrafo único. Do ato de exclusão do associado caberá recurso a Assembléia Geral dirigido ao presidente do Conselho de Administração, com prazo de quinze dias da ciência do ato de exclusão, podendo esta reconsiderar a decisão.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. Participam de processo eletivo, exclusivamente, os associados fundadores e mantenedores, que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e ser votado.

Art. 11. Para concorrer às eleições as chapas devem ser inscritas mediante protocolo, na sede da associação, dez dias antes da data da Assembléia Geral convocada para a eleição.

Art. 12. A eleição ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária da seguinte forma:

I - a assembléia será conduzida por um Presidente e um Secretário, que não participem do pleito;
II - as chapas terão tempo igual e suficiente para apresentação das suas propostas à assembléia;
III - a votação será por escrutínio eleitoral secreto:
IV - a urna devera ser lacrada na presença de pelo menos dois representantes de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do presidente da assembléia;
V - encerrada a votação, e contados os votos, será proclamada eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à assembléia, sendo que no caso de empate será declarada eleita à chapa cujo Presidente for mais idoso.

§ 1º. Proclamada eleita, a chapa assume a administração da associação no primeiro dia útil do mês de janeiro.

§ 2º. Impugnação concernente à chapa concorrente a eleição deve ser feita em ate setenta e duas horas antes da hora marcada para a Assembléia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembléia Geral momentos antes da eleição, podendo ocorrer:

I - decisão pela impugnação, inabilitando toda a chapa ao pleito;
II - indeferimento do pedido de impugnação, garantindo-se à chapa impugnada participar do pleito.

§ 3º. Impugnação concernente ao processo eleitoral deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita, competindo decisão à Assembléia em que realizada.

§ 4º. Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários em exercício terão seus mandatos prorrogados até a decisão ou realização de nova Assembléia Geral Extraordinária de eleição.

§ 5º. Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação.

Art. 13. Os membros da chapa eleita devem apresentar, no prazo máximo de três dias, cópia dos seguintes documentos:

I - documento de identidade e cadastro de pessoas físicas (RG e CPF);
II - comprovante de residência.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Dos Órgãos da Administração

Art. 14. São Órgãos da estrutura organizacional da associação.

I - a Assembléia Geral;
II- o Conselho Consultivo;
III- o Conselho de Administração;
IV- o Conselho Fiscal.

Seção II
Da Assembléia Geral

Art. 15. A Assembléia Geral é o organismo maior da associação e ocorrerá sempre no mês de maio de cada ano.

Art. 16. A Assembléia Geral poderá reunir-se em caráter extraordinário, por convocação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou por convocação promovida por um quinto dos associados, com antecedência mínima de setenta e duas horas, através de edital de convocação afixado na sede e comunicado aos associados, por carta registrada ou protocolada, ou por veiculação em jornal de circulação local.

Parágrafo único. O edital deverá indicar o resumo da ordem do dia, a data, hora e local, com endereço completo, em que a Assembléia será realizada.

Art. 17. A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação com a maioria absoluta e, em segunda, meia hora após, com qualquer número de associados, ressalvados os *quoruns* específicos.

Parágrafo único. Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer seu direito de deliberar em Assembléia.

Art. 18. Compete a Assembléia Geral Ordinária;

I - eleger os membros do Conselho Consultivo, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos, permitida a recondução;
II - apreciar e aprovar as contas acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
III - demais assuntos de relevância ou omissos no estatuto.

Art. 19. Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

I - decidir sobre destituição dos membros do Conselho Consultivo, de Administração e Fiscal;
II - decidir sobre a alienação de bens e patrimônio, alteração estatutária e extinção da associação;
III - demais assuntos de relevância ou omissos no estatuto;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, será exigida maioria representada por dois terços dos associados.

Art. 20. Nas Assembléias estará disponível lista dos associados com direito a voto.

Art. 21. As Assembléias serão abertas ao público em geral, sem direito a voto.

Seção III
Do Conselho Consultivo

Art. 22. O Conselho Consultivo é um órgão colegiado composto por três pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, indicadas na Assembléia Geral de Eleição pelo Conselho de Administração e, juntamente com dois suplentes, eleitas para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º. O presidente do Conselho Consultivo será eleito na mesma Assembléia Geral de Eleição, por indicação do Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho Consultivo não possui qualquer espécie de atribuições administrativas ou operacionais na associação.

§ 3º. As pessoas jurídicas se farão representar no Conselho através de instrumento privado de representação.

Art. 23. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, até a última semana do mês de maio de cada ano ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Parágrafo único – A reunião ordinária do Conselho deverá ser sempre precedida de publicidade, visando à participação de contribuintes, autoridades e pessoas representativas da sociedade, tomando o evento oportuno para institucionalizar, divulgar e demonstrar a transparência dos projetos e atividades da associação.

Art. 24. Compete ao Conselho Consultivo:

I – Conhecer a prestação anual de contas e o relatório anual de atividades relativas ao exercício findo da Organização, após apreciação da Assembléia Geral;
II – Deliberar e apresentar recomendações e sugestões para exame do Conselho de Administração sobre assuntos de relevantes interesses para a associação.

Seção IV

Do Conselho de Administração

Art. 25. O Conselho de Administração é um órgão colegiado composto de quatro membros, eleitos dentre os associados fundadores e mantenedores, para um mandato de dois anos, admitida à reeleição, sendo:

I – um Presidente
II – um Vice-Presidente
III – um Diretor Tesoureiro
IV – um Diretor Administrativo;

Art. 26. Compete ao Conselho de Administração:

I – gerir e administrar a associação;
II – examinar e aprovar os projetos e programas relativos às atividades da associação;
III – autorizar a realização de despesas;
IV – deliberar sobre as demonstrações financeiras, a prestação anual de contas e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômica e financeira da associação;
V – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam obrigações ou compromissos para a associação;
VI – decidir sobre admissão e exclusão de associados, na forma estatuária;
VII – decidir sobre a aceitação de doações e contribuições;
VIII – decidir sobre matérias e casos omissos de interesse da associação e sobre a consecução dos seus fins;
IX – apresentar as contas da associação à Assembléia Geral;
X – contratar e demitir empregados.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá outorgar procuração, com poderes da cláusula judicial ou extrajudicial, para que a associação possa ser representada, ou para representação de uma ou mais diretorias, com poderes específicos.

Art. 27. Compete ao Presidente e, na sua falta ou impedimento, ao vice:

I – representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
III – superintender todas as atividades sociais da associação;
IV – administrar e gerir as finalidades, os objetivos, atribuições e programas da associação;
V – zelar pelo cumprimento das disposições estatuárias e pelas decisões do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

Art. 28. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens, e manter em depósito em conta corrente os recursos financeiros da associação;
II – efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
III – exercer a gestão financeira promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;
IV – assinar cheques e documentos na forma do artigo 32 deste estatuto;
V – exercer as atividades da associação nas áreas de finanças e contabilidade.

Art. 29. Compete ao Diretor Administrativo:

I – organizar as reuniões e as assembléias gerais;
II – organizar, guardar, manter e proteger os documentos, patrimônio e atividades da associação;
III – exercer as atividades da associação na área administrativa.

Art. 30. Compete aos Conselheiros, indistintamente:

I – participarem das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz e a voto;
II – auxiliarem o presidente na coordenação das atividades da associação;
III – participarem das reuniões do Conselho de Administração apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;
IV – proporem a política de atuação para as respectivas pastas e executarem as suas atribuições operacionais;
V – fornecerem, sob aspectos técnicos, pareceres, avaliações, suporte e apoio aos projetos e programas;
VI – executarem outras atribuições delegadas pelo presidente ou previstas no Estatuto.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância no cargo de Conselheiro, a substituição deverá ser processada pelo Conselho de Administração, no prazo de trinta dias, para cumprimento do restante do mandato do Conselho.

Art. 31. O Conselheiro de Administração poderá contratar pessoal remunerado e dirigentes para atuar efetivamente na gestão executiva, consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

Art. 32. Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques, aplicações e documentos bancários, e outros atos administrativos necessários para o alcance dos objetivos sociais da associação, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo presidente em conjunto com o diretor financeiro.

Art. 33. O Conselho de Administração no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 34. O Conselho de Administração dará publicidade dos seus atos, das suas reuniões e decisões ao Conselho Fiscal e eventuais interessados, através da publicação em edital das pautas das reuniões e disponibilização do livros-ata em sua sede.

Art. 35. O Conselho de Administração adotará procedimentos de contratação e compras de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do artigo 33.

Seção V
Do Conselho Fiscal

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da associação, composto de três membros efetivos e dois suplentes, associados, indicados e eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 37. O Conselho elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar e presidir reuniões, mantendo representação perante os outros órgãos da associação.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, opinar e emitir parecer aos órgãos superiores sobre o desempenho financeiro e contábil, as operações patrimoniais, a prestação anual de contas e o relatório anual de atividades realizado pelo Conselho de Administração, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembléia Geral;
II – fiscalizar os atos dos administradores da associação e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatuários.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos da associação.

Seção VI
Das Reuniões
Do Conselho Consultivo, de Administração e Fiscal

Art. 39. A convocação dos Conselheiros e Diretores para reuniões será com antecedência mínima de vinte e quatro horas, observando-se, na instalação e deliberações a maioria simples.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME CONTÁBIL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil, devendo o registro dos atos lhes pertinentes respeitar os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, contemplando as seguintes demonstrações:

I – balanço patrimonial;
II – demonstração do superávit ou déficit do exercício;
III – demonstração das origens e aplicações de recursos;
IV – demonstração das mutações do patrimônio social.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis, juntamente com o relatório de atividades elaborado pelo Conselho de Administração e as certidões negativas de débitos com o INSS e o FGTS, antes de serem apreciados pelo Conselho Fiscal, serão afixados na sede da associação, com prazo de cinco dias para os interessados se manifestarem quanto a eventual impugnação.

Art. 41. A prestação anual de contas conterá;

I – demonstrações contábeis relacionadas no artigo 40;
II – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
III – parecer a relatório de auditoria, se for o caso;
IV – comprovação da aplicação dos recursos públicos quando houver recebido;
V – relatório do Conselho de Administração demonstrando a adequação das atividades da associação a seus fins;
VI – parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;
VII – informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovam os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.

Parágrafo único – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 42. A associação realizará auditoria, obrigatoriamente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas legais que estabelecem requisitos para certificações e qualificações e, facultativamente, por deliberação da Assembléia Geral, dos Conselhos de Administração ou Fiscal.

Art. 43. O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal será até o dia primeiro de março de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até trinta e um do mesmo mês, para ser levado o relatório circunstanciado à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX
DOS LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 44. A associação manterá em sua sede os seguintes livros:

I – livro de presenças em assembléias;
II - livro ata das assembléias;
III – livro de reuniões dos conselhos;
IV – livros fiscais e contábeis;
V – demais livros e documentos legais.

Art. 45. O Conselho de Administração, órgão gestor da associação, manterá em sua sede as atas das deliberações das reuniões e assembléias em livros-ata, que poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e rubricadas pelo Presidente, mantidos à disposição de qualquer interessado.

CAPÍTULO X
DA ALTERAÇÃO PATRIMONIAL E ESTATUÁRIA

Art. 46. Alteração estatuária, alienação, cessão de direitos, venda, oneração, arrendamento ou permuta de bens imóveis do patrimônio da associação somente será efetivada quando, revelando-se útil ou necessária à consecução de seus fins sociais, merecer aprovação em Assembléia Geral (parágrafo único do artigo 19)

CAPÍTULO XI
DA EXTINÇÃO

Art. 47. A associação somente poderá ser extinta, ou mesmo incorporado a outra instituição, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária (parágrafo único do artigo 19), após pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 48. Extinguindo-se a associação, o respectivo patrimônio líquido reverterá a entidades congêneres, de fins idênticos ou semelhantes, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Na hipótese da associação qualificar-se e perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99 – de Organização da Sociedade Civil de Interesses Público – OSCIP, seu acervo patrimonial disponível, adquirido durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei acima, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 50. Os atuais mandatários, eleitos na assembléia de instituição desta entidade (14 de outubro de 2004), têm seus mandatos vigentes até 31 de dezembro de 2005.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração.

Região Metropolitana de Curitiba, 14 de outubro de 2004.

JOÃO PAULO CÂNDIDO VIEIRA
R.G. Nº 1.468.141
C.P.F. Nº 075.061.808-63
PRESIDENTE

ARLINDO DOS SANTOS BARBOSA
R.G. Nº 2.259.058-8
C.P.F. Nº 327.399.408-82
VICE-PRESIDENTE

NEREU DURSKI BATISTA
R.G. Nº 900.576
C.P.F. Nº 173.478.319-20
DIRETOR TESOUREIRO

WILSON FERNANDES DE SOUZA
R.G. Nº 4.154.868-1
C.P.F. Nº 672.366.509-00
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DR. NELSON BATISTA PEREIRA
ADVOGADO – OAB-PR 3443

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULO
E DOCUMENTOS PESSOAS JURIDICA
Rua XV de Novembro n.º 261 - Sobre Loj
CEP 83414-000 - Fone/Fax: (41)3656-343
Distrito de Sede - Colombo

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA FRATERNIDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2006. Aos dezoito (18) dias do mês de novembro de dois mil e seis (2006), a partir das 10:00 horas, foi realizada uma Assembléia Geral Ordinária da Fraternidade Espírita Allan Kardec de Curitiba, em sua sede provisória sito a Avenida Allan Kardec, 899 - Bairro Jardim campo Alto - Colombo - Paraná, previamente convocada para inicio em primeira chamada as 10:00hs., com a presença da de seus membros, e, em segunda chamada as 10:30hs, com a presença mínima de seus membros, previsto no Estatuto. Para deliberar o seguinte assunto: **ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTIVO E FISCAL.** Expirado o prazo da 2ª convocação o Sr. Presidente declarou aberta a reunião. Deu-se inicio a Eleição para os Conselhos de Administração, Consultivo e Fiscal. O Sr. Presidente apresentou chapa única para os novos Conselhos, que será composta pelos seguintes membros: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Presidente: *Adriane Celli, brasileira*, casada, medica, RG1.830.172-5, CPF 606.354.289-20, residente e domiciliada à Rua Piauí, 890 – Parolin, Curitiba – PR. Vice-Presidente: *Antonio Henrique Vanolli*, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Amazonas, 677 apto 14 – Água verde – Curitiba – PR. Primeiro Tesoureiro: *Osvaldo Sclmitz*, brasileiro, casado, Comerciário, RG 895.395, CPF: 201. 702.979-34, residente e domiciliado à Rua Samuel César, 1085, Água Verde, Curitiba – PR. Segundo Tesoureiro: *Eunice do Nascimento*, brasileira, separada, do comércio, RG 4.164.056-2, CPF: 499.010.129-04, residente e domiciliada à Rua Monsenhor Manoel Vicente, 1182, Água Verde – Curitiba – PR. Diretor Administrativo: *Viviany Estevo da Silva*, brasileira, casada, professora, RG 4.037.766-2, residente e domiciliada à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 3028, sob. 01, Boqueirão – Curitiba – PR. **CONSELHO CONSULTIVO: Madalena Bacchi de Souza**, brasileira, casada, do lar, GR: 916.911, CPF: 566.168.729-04, residente e domiciliada à Rua Euclides da Cunha, 1560, apto. 41, Bigorrilho, Curitiba – PR. **Peggy Estevo da Silva**, brasileira, casada, do lar, RG: 799.158-6, CPF: 903.947.209-20, residente e domiciliada a estrada da Cata, 60 Rodeio Santo Antonio, Balsa Nova – PR. **Thaís**

CARTORIO DE REGISTRO
E DOCUMENTOS PESSOAS
Rua XV de Novembro n.º 261
CEP 83414-000 - Fone/Fax:
Distrito da Sede

Bernardi Sasaki, brasileira, solteira, estudante, RG:0.011.428.81 MS, CPF: 994.114.821.-04, residente e domiciliada à Rua Nunes Machado, 1932, Apto. 12, Rebouças – Curitiba – PR. **Maria Dalpont Schmitz**, brasileira, casada, do lar, RG: 3.133.874-3, CPF: 514.398.329-00, residente e domiciliada à Rua Samuel César, 1085, Água verde Curitiba – PR. **Sonia Maria Koppe**, brasileira, solteira, aposentada, RG: 771.652, CPF: 514.398.329-00, residente e domiciliada à Rua José Loureiro, 646, apto. 142, Centro, Curitiba – PR. Juliana Rossafa Johansson, brasileira, casada, fisioterapeuta, RG: 6.440.943-3, CPF: 040.343.409-24, residente e domiciliada à Rua Augusto Severo, 220, apto. 12, Alto da Gloria, Curitiba –PR. **CONSELHO FISCAL: Vitória Bastos Barbosa**, brasileira, separada, corretora de imóveis, RG: 4.656.008-6, CPF, 366.059.489-04, residente e domiciliada à Rua João Guariza, 55 – Ahú, Curitiba – PR. **Maria Vilma de Souza**, brasileira,casada, administradora de empresa, residente e domiciliada à Rua Tenente Brigadeiro Francisco A C. Mello, 414, Jardim das Américas, Curitiba - PR. **Arlindo dos Santos Barbosa**, brasileiro, casado, advogado, RG: 2.259.058-8, CPF: 327.399.408-82, residente e domiciliado à Rua Rio Grande, 199, Jardim Vera Cruz, Fazenda Rio Grande – PR. **Simone Calixto**, brasileira, solteira, assistente social, RG:4.707.614-5, CPF: 849.833.619-87, residente e domiciliada à Rua Euclides da Cunha, 1560, apto. 41 – Bigorrilho, Curitiba – PR. **Dalton Frehse**, brasileiro, casado, técnico em informática, RG: 5.585.481-7, CPF: 819.352.349-00, residente e domiciliado à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 3028, sob. 1 Boqueirão, Curitiba – PR. **Alexandre Antonio Minelli**, brasileiro, solteiro, programador de computador, RG: 195.096-64, CPF: 869.324.039-00, residente e domiciliado à Rua Patrício Caldeira Andrade, 505, Bloco B, Abraão, Florianópolis – SC. **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: Amanda Estevo Silva Santos**, brasileira, solteira, estudante, RG: 7.813.424-0, CPF: 062.941.999-05, residente e domiciliado à Rua Theolindo Ferreira Ribas, 3028, sob. 1 Boqueirão, Curitiba – PR. **Paulo Sergio Cardoso**, brasileiro, casado, do comércio, RG: 4.199.436-3, CPF: 587.401.479-91, residente e domiciliado à Rua Cel. Arthur Ferreira de Abreu, 568, apto. 2, Capão da Imbuia, Curitiba – PR. **Josiani Silva Fernandes**, brasileira, casada, do lar, RG: 21.830.718-

CARTÓRIO DE REGISTRO
E DOCUMENTOS PESSOAIS
Rua XV de Novembro n.º 261
CEP 83414-000 - Fone/Fax: (41)
Distrito de Sede - Colombo - PR

4, CPF: 107.401.228-35, residente e domiciliada à Rua Nicolau José Gravina, 916, casa 1- Cascatinha – Curitiba – PR. **SUPLENTES DO CONSELHO CONSULTIVO: Paulo Henrique Hellstrom**, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 10.424.609 7, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Manoel Vicente, 1182, apto 104 – Água Verde, Curitiba – PR. **André de Paula Branco**, brasileiro, casado, médico, RG: 6.153..981-6, CPF: 947.759.189-48, residente e domiciliado à Rua Cel. Joaquim Ignácio T. Ribas, 701, apto.601 – Bigorrilho – Curitiba – PR. **Mariene Bacchi Vachari**, brasileira, casada, médica, RG. 1.463.447 9, CPF: 516.436.699 15, residente e domiciliada a Rua Gaspar Carilho Jr, 120, Vista Alegre – Curitiba – PR **SUPLENTE DE SECRETÁRIA: Ariana Maria Celli**, brasileira, divorciada, fonoaudióloga, RG: 1.830.173-3, CPF: 598.096.639-00, residente e domiciliada à Rua Amazonas, 589, apto. 466, Água Verde, Curitiba – PR. A chapa apresentada pelo Sr. Presidente foi submetida à apreciação da Assembléia para quem quisesse contestar no todo ou em parte da mesma, colocada em votação por aclamação, sendo aprovada por unanimidade, e os membros eleitos para um **mandato de 02 anos**, conforme determina o Estatuto da Entidade, espirando-se no dia **31/12/2008**, para coincidir com o ano fiscal de 2008, quando do seu fechamento de ano fiscal. Aposse dos novos Conselheiros dar-se-á imediatamente. Nada mais havendo a tratar nesta Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente declara encerrada e solicitou a mim suplente de Secretária que lavrasse a presente Ata, que após lida e achada conforme irá assinada por:

Colombo, PR, 20 de novembro de 2006.

Presidente

Secretária